Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100 Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br <u>www.joanopolis.sp.gov.br</u>

LEI N° 2.283 03 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Bolsa Atleta no Município de Joanópolis."

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Joanópolis, a **"Bolsa Atleta Municipal Infantojuvenil"**, destinada a apoiar financeiramente jovens em processo de formação esportiva em modalidades olímpicas.

Art. 2º A Bolsa Atleta consiste no pagamento mensal de incentivo financeiro no valor equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Poderão ser beneficiários da Bolsa Atleta os jovens com idade entre 08 (oito) e 21 (vinte e um) anos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

 I – tenham sido aceitos em programa de treinamento e formação em modalidades olímpicas;

 II – estejam matriculados ou tenham sido egressos da rede municipal de ensino, ou residam no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

III – comprovem situação de hipossuficiência econômica.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se em situação de hipossuficiência econômica o jovem cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

§ 2º A concessão da Bolsa será precedida de processo seletivo, a ser realizado mediante chamamento público com ampla divulgação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 4º A concessão da Bolsa Atleta:

- I estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual;
- II não gera direito subjetivo, sendo sua concessão ato discricionário da Administração Pública, condicionado à política pública vigente, à seleção mediante critérios técnicos objetivos e à conveniência administrativa;
- III será realizada por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante avaliação da evolução do desempenho do beneficiário e disponibilidade orçamentária.

Prefeitura da Estância Turistica de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100 Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br <u>www.joanopolis.sp.gov.br</u>

Art. 5º As decisões sobre a concessão da Bolsa Atleta serão tomadas por comissão colegiada, designada pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre os critérios técnicos de seleção, priorização e acompanhamento dos beneficiários, incluindo pontuação por desempenho esportivo, frequência nos treinamentos, resultados em competições e condição de vulnerabilidade social.

Art. 6º Os beneficiários da Bolsa Atleta deverão apresentar, nos prazos e formas definidos em regulamento:

I – comprovação da participação em atividades de treinamento;

II – desempenho em competições;

 III – relatórios e demais documentos que atestem a evolução esportiva e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Art. 7º É vedada a concessão da Bolsa Atleta à pessoa que:

 I – estiver recebendo benefício de mesma natureza de outro ente federado, salvo em caso de complementação justificada;

II – utilizar os recursos para finalidade diversa daquela prevista

III – prestar informações falsas ou omitir dados relevantes no processo de seleção ou na prestação de contas.

nesta Lei;

Art. 8º A relação de beneficiários da Bolsa Atleta, os valores pagos, os critérios de seleção e os relatórios de execução deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em formato acessível, para fins de controle social e transparência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 03 de outubro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 15/2025 – Vereador Renato Carlos do Nascimento - Poder Legislativo